



CONTRATO Nº. 20/2020

CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº2321650, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATANTE: SERASA S/A, inscrita no CNPJ 62.173.620/0093-06 e Endereço à Av Doutor Heitor José Reali, 360 - São Carlos/SP - CEP 13571-385, neste ato representado por seus procuradores, os senhores **CARLOS CASSIO BORGES DA COSTA MAZZUTTI**, brasileiro, casado, gerente de compras, portador do RG n.º 3020454-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 295.919.198-67, e **ALINIE NAIARA GARCIA GOMES**, brasileira, casada, compradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.349.240-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 399.709.528-03.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a empresa **SERASA S/A**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações e PAE N.º 2019/444077, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastros Estadual de Empresas pela JUCEPA à SERASA mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos de dados, de registros do comércio disponíveis no sistema da JUCEPA, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DA EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento das informações ocorrerá semanalmente, por meios eletrônicos ou magnéticos, utilizando-se de “ferramenta denominada ST – Secure Transport” fornecido gratuitamente pela SERASA, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro no sistema da JUCEPA, sobre as constituições, alterações e extinções, observados os campos do “layout” técnico encaminhado com as informações geradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, realizada pela Gerente da DBD e nas suas ausências eventuais pelo seu substituto, consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATANTE obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, para possibilitar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1. A SERASA pagará à JUCEPA o preço unitário por empresa constituída, alteração ou extinção, conforme o item: “INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS”, constante na Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins da JUCEPA, ora vigente.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, da entrega das informações, objeto deste contrato e mediante a comunicação pela JUCEPA, por meio de ofício, do período e da quantidade de registros a serem pagos, sendo certo que, para os registros incompletos ou com algum tipo de inconsistência, nos termos do item 5.1.2 da Cláusula Quinta, fica estabelecido que a JUCEPA complementará ou corrigirá os respectivos registros imediatamente ou, na impossibilidade, abaterá o preço correspondente da cobrança seguinte à constatação das irregularidades mencionadas, informando-as à SERASA.

4.3. O não pagamento implicará em multa de 2% (dois porcentos) sobre o valor devido e interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do não pagamento.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de documento próprio de arrecadação da JUCEPA que é a guia oficial de recolhimento para o órgão, em moeda corrente ou cheque administrativo.

4.5. Os preços serão reajustados proporcionalmente aos aumentos dos preços da JUCEPA, sempre que ocorrerem, de acordo com a legislação vigente cujo valor figura no item: “INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS” da Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. DA JUCEPA:

5.1.1. Entregar os movimentos semanais a SERASA, por meios eletrônicos conforme layout de arquivo que é parte integrante deste contrato;

5.1.2. Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir, observados os termos do item 4.2. da **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

5.1.2.1 Número do NIRE;

5.1.2.2 Razão social da empresa;

5.1.2.3 Endereço da empresa;

5.1.2.4 Data da fundação da empresa;

5.1.2.5 Ramo da atividade da empresa (código);

5.1.2.6 Capital Social da empresa;

5.1.2.7 Nome dos Sócios/Participantes;

5.1.2.8 CNPJ/CPF do participante;

5.1.2.9 Distribuição do capital entre os participantes;

5.1.2.10 MEI

5.1.2.11 Exclusão do Art. 60

5.1.3. Comunicar à SERASA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de “layout” de arquivo;

5.1.4. Responder pela veracidade e pela exatidão das informações que enviar à SERASA.

5.2. DA SERASA:

5.2.1. Comunicar, em no máximo com 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de, perdido esse prazo, salvo por motivo de força maior, aceito pela JUCEPA, a serem consideradas como corretas as informações remetidas e eventualmente cobrada outra emissão que possa vir a ser necessária;

5.2.2. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, visando auxiliar a avaliação/prospecção do risco de crédito.

5.2.3. Para fins de comprovação de sua regularidade fiscal deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATANTE**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre a última fatura paga à **CONTRATADA**.

7.3. Não havendo mais interesse da JUCEPA ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATANTE** de qualquer

das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a última fatura paga à CONTRATADA., nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 7.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts.º 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será acrescido dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 7.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 7.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** das penalidades mencionadas;
- 7.8. As sanções de advertência poderão ser aplicadas à **CONTRATANTE** junto a de multa, acrescentando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo à **CONTRATANTE** qualquer indenização, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;
 - 8.2.3 Judicial nos termos da legislação;
- 8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 8.5. Este contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO.

- 9.1. O presente contrato será publicado pela JUCEPA, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As partes elegem o Foro de Belém do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinando abaixo de forma digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CILENE MOREIRA
SABINO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CILENE MOREIRA SABINO DE
OLIVEIRA
Dados: 2020.07.27 20:58:37 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT

Presidente - JUCEPA

CARLOS CASSIO
BORGES DA COSTA
MAZZUTTI:29591919867

Assinado de forma digital por
CARLOS CASSIO BORGES DA
COSTA MAZZUTTI:29591919867
Dados: 2020.07.28 16:46:40 -03'00'

CARLOS CASSIO BORGES DA COSTA MAZZUTTI

Representante SERASA S/A

ALINIE NAIARA GARCIA
GOMES:39970952803

Assinado de forma digital por ALINIE
NAIARA GARCIA
GOMES:39970952803
Dados: 2020.07.28 17:19:12 -03'00'

ALINIE NAIARA GARCIA GOMES

Representante SERASA S/A

TESTEMUNHAS:

RENATA BELO DA
SILVA BORGES

Assinado de forma digital por
RENATA BELO DA SILVA BORGES
Dados: 2020.07.27 21:23:18 -04'00'

rd

JUCEPA: Renata Belo da Silva Borges

CPF: 747.765.922-15

ALESSANDRA
FERREIRA DE OLIVEIRA
BIFI:17015079860

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA FERREIRA DE
OLIVEIRA BIFI:17015079860
Dados: 2020.07.28 08:42:56 -03'00'

SERASA/SA: Alessandra Ferreira de Oliveira Bifi

CPF: 170.150.798-60